

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | CÍVEL

Acórdão

Processo Data do documento Relator

1510/18.9T8VRL.G1 28 de abril de 2022 Espinheira Baltar

DESCRITORES

Responsabilidade civil contratual -mandato forense > Sigilo profissional > Depoimento de parte > Abuso de direito

SUMÁRIO

1. o sigilo profissional do advogado não deve obstar ao exercício do seu direito ao contraditório, dos seus direitos de defesa, quando é réu numa ação em que o seu cliente é autor. O facto de não levantar o sigilo profissional, não pode ser prejudicado por isso, como se depreende dos acórdãos do STJ de 27/02/2008 (Rodrigues dos Santos)) e de 2/02/1995 (Sousa Guedes), publicados em www.dgsi.pt., sendo o tribunal autónomo na ponderação do depoimento.

Fonte: http://www.dgsi.pt

